Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

C.M.E.T. FL 1

Leitura em Plenário na 43ª Sessão Ordinária de 06 / 12 / 2021

Secretário

PROJETO DE Lei Nº 102/2021-L

DATA DA ENTRADA: 30 de novembro de 2021

AUTOR: Cláudia Rita Duarte Pedroso

ASSUNTO: Dispõe sobre a afixação de cartazes informativos de combate ao abuso e à exploração sexual de crianças e adolescentes nas escolas públicas e particulares e demais locais públicos de grande circulação, no âmbito da Estância Turística de São Roque e dá outras providências.

APROVADO EM: 13/12/2021 - 44ª sessão ordinária

REJEITADO EM: _____.

ARQUIVADO EM: _____

RETIRADO EM: _____

44ª sessão ordinária
Aprovado por Unanimidade
Em 13/12/2021

OBS: Única discussão e votação nominal

Maioria simples

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

C.M.E.T. FL. 2 SÃO ROQUE

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI Nº 102/2021-L, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2021, DE AUTORIA DO VEREADOR CLÁUDIA RITA DUARTE PEDROSO

O presente projeto de lei visa proporcionar às crianças e adolescentes vítimas de abuso ou violência sexual um caminho seguro e eficiente para efetuar a denúncia. Segundo o Ministério Público do Paraná: **três crianças ou adolescentes são abusadas sexualmente no Brasil a cada hora** (dados de 2020).

Importante explicar que a violência sexual pode ocorrer de duas formas: pelo abuso sexual ou pela exploração sexual, conforme ilustra a Cartilha Educativa – Campanha de Prevenção à Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes – do governo federal.

Ainda segundo a Cartilha: **1)** abuso sexual é a utilização da sexualidade de uma criança ou adolescente para a prática de qualquer ato de natureza sexual e geralmente praticado por uma pessoa com quem a criança ou adolescente possui uma relação de confiança, e que participa do seu convívio. Essa violência pode se manifestar dentro do ambiente doméstico (intrafamiliar) ou fora dele (extrafamiliar); **2)** exploração sexual é a utilização de crianças e adolescentes para fins sexuais mediada por lucro, objetos de valor ou outros elementos de troca. A exploração sexual ocorre de quatro formas: **a)** no contexto da prostituição: é o contexto mais comercial da exploração sexual, normalmente envolvendo rede de aliciadores, agenciadores, facilitadores e demais pessoas que se beneficiam financeiramente da exploração sexual. Mas esse tipo de exploração sexual também pode ocorrer sem intermediários; **b)** na pornografia infantil: é a produção, reprodução, venda, exposição, distribuição, comercialização, aquisição, posse, publicação ou divulgação de materiais pornográficos (fotografia, vídeo, desenho, filme etc.) envolvendo crianças e adolescentes; **c)** nas redes de tráfico: é a promoção ou facilitação da entrada, saída ou deslocamento no território nacional de crianças e adolescentes com o objetivo de exercerem a prostituição ou outra forma de exploração sexual; e **d)** no turismo com motivação sexual: é a exploração sexual de crianças e adolescentes por visitantes de países estrangeiros ou turistas do próprio país, normalmente com o envolvimento, cumplicidade ou omissão de estabelecimentos comerciais de diversos tipos.

Com esse triste cenário, o papel das escolas torna-se fundamental no combate ao abuso sexual infanto-juvenil, tanto na prevenção como na identificação e combate ao abuso. Por isso, por meio de um trabalho amplo de divulgação e afixação desses cartazes, nos murais das escolas públicas e privadas, assim como nos murais dos ônibus que realizam o

Rua São Paulo, 356 - Jd. Rena - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.964.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camara@saoroque.sp.gov.br
São Roque - A Terra do Vinho e Moda por Natureza

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI Nº 102/2024-L, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2024, DE AUTORIA DO VEREADOR CLÁUDIA RITA DUARTE PEDROSO

O presente projeto de lei visa proporcionar às crianças e adolescentes vítimas de abuso ou violência sexual um caminho seguro e eficiente para efetuar a denúncia. Segundo o Ministério Público do Paraná: três crianças ou adolescentes são abusadas sexualmente no Brasil a cada hora (dados de 2020).

Importante explicar que a violência sexual pode ocorrer de duas formas: pelo abuso sexual ou pela exploração sexual, conforme ilustra a Cartilha Educativa – Campanha de Prevenção à Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes – do governo federal:

Ainda segundo a Cartilha: 1) abuso sexual é a utilização da sexualidade de uma criança ou adolescente para a prática de qualquer ato de natureza sexual e geralmente praticado por uma pessoa com quem a criança ou adolescente possui uma relação de confiança, e que pertence do seu convívio. Essa violência pode se manifestar dentro do ambiente doméstico (intrafamiliar) ou fora dele (extrafamiliar). 2) exploração sexual é a utilização de crianças e adolescentes para fins sexuais mediada por lucro, objetos de valor ou outros elementos de troca: A exploração sexual ocorre de quatro formas: a) no contexto da prostituição: é o comércio mais comercial da exploração sexual, normalmente envolvendo rede de aliciadores, agenciadores, facilitadores e demais pessoas que se beneficiam financeiramente da exploração sexual. Mas esse tipo de exploração sexual também pode ocorrer sem intermediários; b) na pornografia infantil: é a produção, reprodução, venda, exposição, distribuição, comercialização, aquisição, posse, publicação ou divulgação de materiais pornográficos (fotografia, vídeo, desenho, filme etc.) envolvendo crianças e adolescentes; c) nas redes de tráfico: é a promoção ou facilitação da entrada, saída ou deslocamento no território nacional de crianças e adolescentes com o objetivo de exercerem a prostituição ou outra forma de exploração sexual; e,d) no turismo com motivação sexual: é a exploração sexual de crianças e adolescentes por visitantes de países estrangeiros ou turistas do próprio país, normalmente com o envolvimento, cumplicidade ou omissão de estabelecimentos comerciais de diversos tipos.

Com esse triste cenário, o papel das escolas torna-se fundamental no combate ao abuso sexual infanto-juvenil, tanto na prevenção como na identificação e combate ao abuso. Por isso, por meio de um trabalho amplo de divulgação e afixação dessas cartazes, nos murais das escolas públicas e privadas, assim como nos murais dos ônibus que realizam o

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

C.M.E.T. FL. 3 SÃO ROQUE

transporte coletivo, bem como nos pontos de ônibus e no terminal rodoviário, será possível levar a informação a todos, no sentido de informar à população são-roquense os canais disponíveis para realizarem as denúncias a que tiverem conhecimento.

Dada a importância do assunto, em 2010, o Congresso Nacional aprovou a Emenda Constitucional nº 65, que modificou o artigo 227 da CF para cuidar dos interesses da juventude, conforme segue:

> *"Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária,* ***além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão****." (grifo nosso)*

Este artigo supramencionado foi regulamentado em 1990, com a aprovação do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) – Lei 8.069, de 13/07/1990 –, o qual em seu artigo 3º descreve claramente que:

> *"Art. 3º A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade."*

Como legisladora deste Poder Legislativo Municipal apresento este projeto de lei visando contribuir para a proteção e defesa dos direitos das crianças e dos adolescentes e coibir toda forma de exploração, violência, crueldade e opressão que ainda sofrem. Acredito fortemente que a conscientização e a informação podem salvar vidas, por isso peço apoio dos Nobres Pares para a aprovação desta importante propositura.

Isso posto, CLÁUDIA RITA DUARTE PEDROSO, por intermédio do Protocolo nº CETSR 30/11/2021 - 11:37 12970/2021, de 30 de novembro de 2021, apresenta ao Egrégio Plenário o seguinte Projeto de Lei:

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

C.M.E.T. FL. 4 SÃO ROQUE

PROJETO DE LEI Nº 102/2021
De 30 de novembro de 2021.

Dispõe sobre a afixação de cartazes informativos de combate ao abuso e à exploração sexual de crianças e adolescentes nas escolas públicas e particulares e demais locais públicos de grande circulação, no âmbito da Estância Turística de São Roque e dá outras providências.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º As escolas da educação básica e do ensino superior – públicas e particulares –, as empresas concessionárias de transporte coletivo, os terceirizados de transporte escolar, e aos administradores do terminal rodoviário da Estância Turística de São Roque, que são locais de grande circulação de pessoas, tem o dever de afixar cartazes informativos de combate ao abuso e à exploração sexual de crianças e adolescentes constando:

I – o número do disque 100 para denúncias sobre abuso, violência e assédio sexual infanto-juvenil;

II – número de telefone do Conselho Tutelar, CREAS e Delegacia da Mulher;

III – e demais números da rede de apoio que possam orientar as vítimas a denunciarem a violência sofrida.

§1º Os cartazes informativos previstos no *caput* do deste artigo serão afixados em locais do interior do estabelecimento de ensino, nos painéis dos ônibus do transporte coletivo e das vans do transporte escolar, nos pontos de ônibus e no terminal rodoviário, de maneira a possibilitar o fácil acesso e a visualização de todos.

§2º Os cartazes poderão ser elaborados em papel A4 ou outro que o estabelecimento de ensino optar, e deverá ser digitado em fonte e tamanho que evidencie o seu visual.

Art. 2º As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

C.M.E.T. FL. 5 4 SÃO ROQUE

Art. 3º Esta Lei entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dias de sua publicação oficial.

Sala das Sessões "Dr. Júlio Arantes de Freitas",
30 de novembro de 2021.

CLÁUDIA RITA DUARTE PEDROSO
(DRA. CLÁUDIA PEDROSO)
Vereadora

PROTOCOLO Nº CETSR 30/11/2021 - 11:37 12970/2021/fap

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

C.M.E.T. FL. 6 SÃO ROQUE

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por VIRGINIA COCCHI WINTER:31158407807 em 09/12/2021 16:05:52
Para conferir o original, acesse http://consulta.siscam.com.br/camarasaoroque/documentos/autenticar e informe o código E5V1-A4Z1-S8X4-B3B5

PARECER 295/2021

Parecer ao Projeto de Lei n.º 102/2021, de 30 de novembro de 2021, de autoria da N. Vereadora Cláudia Rita Duarte Pedroso o qual ***Dispõe sobre a afixação de cartazes informativos de combate ao abuso e à exploração sexual de crianças e adolescentes nas escolas públicas e particulares e demais locais públicos de grande circulação, no âmbito da Estância Turística de São Roque e dá outras providências.***

O Projeto de Lei nº 102/2021, de 30 de novembro de 2021, de autoria da Nobre Vereadora Cláudia Rita Duarte Pedroso, visa contribuir para a proteção e defesa dos direitos das crianças e dos adolescentes e coibir toda forma de exploração, violência, crueldade e opressão que ainda sofrem, através da afixação de cartazes informativos de combate ao abuso e à exploração sexual de crianças e adolescentes nas escolas públicas e particulares e demais locais públicos de grande circulação, no âmbito da Estância Turística de São Roque e dá outras providências.

É o relatório.

No que tange à matéria, o projeto em comento é compatível com a Carta Constitucional. Isso porque trata de assunto de interesse local e de suplementação da legislação estadual, estando em conformidade, pois, com o art. 30, I e II, da Constituição Federal:

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

C.M.E.T. FL 7 SÃO ROQUE

> Art. 30. Compete aos Municípios:
>
> I - legislar sobre assuntos de interesse local;
>
> II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber.

Em relação à constitucionalidade formal (iniciativa), cumpre destacar decisão proferida pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, em projeto de lei de iniciativa parlamentar análogo, vejamos:

> Ação direta de inconstitucionalidade. Lei nº 907/2010 do Município de Bertioga. Colocação de placas informativas sobre crime de pedofilia e número do "disque denúncia" em escolas públicas, postos de saúde, ginásios esportivos e site oficial dos órgãos públicos. **Iniciativa legislativa de vereador. Não configurada violação à iniciativa reservada ao chefe do executivo. Hipóteses taxativas. Suplementação de legislação federal constitucionalmente autorizada. Direito à informação de interesse da coletividade, bem como sobre instrumentos estatais de combate a crimes sexuais praticados contra menores. Estímulo ao exercício da cidadania.** Lei que prevê despesas não impactantes a serem absorvidas pelo orçamento, com previsão de suplementação, se necessário. Desnecessidade de rubrica específica para todo e qualquer simples ato de administração. Precedentes recentes do Órgão Especial. Ação julgada improcedente. (TJSP; Direta de Inconstitucionalidade 0202793-74.2013.8.26.0000; Relator (a): Márcio Bartoli; Órgão Julgador: Órgão Especial; Tribunal de Justiça de São Paulo - N/A; Data do Julgamento: 26/03/2014; Data de Registro: 28/04/2014. Grifo nosso.)

Na mesma linha, seguem outras manifestações da Corte Paulista:

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por VIRGINIA COCCHI WINTER:31158407807 em 09/12/2021 16:05:52
Para conferir o original, acesse http://consulta.siscam.com.br/camarasaoroque/documentos/autenticar e informe o código E5V1-A4Z1-S8X4-B3B5

C.M.E.T. FL 8

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. Lei nº 5.062, de 11 de setembro de 2015, do Município de Taubaté, que **"dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação de placas contendo os números dos telefones dos conselhos tutelares e dá outras providências"**. ALEGAÇÃO DE VÍCIO DE INICIATIVA E OFENSA AO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES. Rejeição. **Lei impugnada, de iniciativa parlamentar que – diversamente de interferir em atos de gestão administrativa – busca apenas garantir efetividade ao direito de acesso à informação,** nos termos do art. 5º, inciso XXXIII, da Constituição Federal. Princípio da reserva de administração que, nesse caso, não é diretamente afetado, mesmo porque **"o fato de a regra estar dirigida ao Poder Executivo, por si só, não implica que ela deva ser de iniciativa privativa" do Prefeito** (ADI 2444/RS, Rel. Min. Dias Toffoli, j. 06/11/2014). ALEGAÇÃO DE FALTA DE INDICAÇÃO DOS RECURSOS DISPONIVEIS PARA ATENDER OS NOVOS ENCARGOS. Rejeição. **O Supremo Tribunal Federal já consolidou entendimento no sentido de que a "ausência de dotação orçamentária prévia em legislação específica não autoriza a declaração de inconstitucionalidade da lei, impedindo tão-somente a sua aplicação naquele exercício financeiro"** (ADI 3.599/DF, Rel. Min. Gilmar Mendes). Por esse motivo fica afastada a hipótese de inconstitucionalidade por suposta ofensa à disposição do art. 25 da Constituição Estadual, mesmo porque, no caso, existe (e é suficiente) a indicação genérica constante do art. 5º, conforme entendimento deste C. Órgão Especial (ADIN nº 2073677-73.2016.8.26.0000, Rel. Des. Evaristo dos Santos, j. 10/08/2016). RECONHECIMENTO DE INCONSTITUCIONALIDADE APENAS EM RELAÇÃO AO 3º. Dispositivo que – ao estabelecer que o descumprimento da norma caracteriza infração disciplinar – avança sobre área de competência exclusiva do Poder Executivo para legislar sobre regime jurídico dos servidores, assim entendido o "conjunto de normas que disciplinam os diversos aspectos das relações, estatutárias ou contratuais, mantidas pelo Estado com os seus agentes" (STF, ADI-MC nº 766/RS, Tribunal Pleno, Rel. Min. Celso de Mello, 03/09/1992), o que compreende os direitos e deveres, as penalidades e o processo

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por VIRGINIA COCCHI WINTER:31158407807 em 09/12/2021 16:05:52
Para conferir o original, acesse http://consulta.siscam.com.br/camarasaoroque/documentos/autenticar e informe o código E5V1-A4Z1-S8X4-B3B5

C.M.E.T. FL. 9 SÃO ROQUE

administrativo. Ação julgada parcialmente procedente. (TJSP; Direta de Inconstitucionalidade 2128723-76.2018.8.26.0000; Relator (a): Ferreira Rodrigues; Órgão Julgador: Órgão Especial; Tribunal de Justiça de São Paulo - N/A; Data do Julgamento: 10/10/2018; Data de Registro: 30/10/2018. Grifo nosso.)

DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE – **LEI MUNICIPAL QUE DETERMINA A AFIXAÇÃO DE CARTAZES INFORMATIVOS DOS NÚMEROS DO DISQUE-DENÚNCIA NAS ESCOLAS DAS REDES PÚBLICA E PRIVADA DE RIBEIRÃO PRETO – INCONSTITUCIONALIDADE NA EXPRESSÃO "DA REDE PÚBLICA" CONTIDA NO ARTIGO 1º, DA LEI MUNICIPAL Nº 14.191/2018 NÃO VERIFICADA – NÃO CARACTERIZAÇÃO DE UMA DAS HIPÓTESES EXCEPCIONAIS DE INICIATIVA LEGISLATIVA DO CHEFE DO EXECUTIVO – ATIVIDADE LEGIFERANTE QUE PERTENCE, EM REGRA, AO LEGISLATIVO – LEI MUNICIPAL QUE PRESTIGIA A PUBLICIDADE ADMINISTRATIVA - AÇÃO IMPROCEDENTE.** (TJSP; Direta de Inconstitucionalidade 2154897-25.2018.8.26.0000; Relator (a): Ferraz de Arruda; Órgão Julgador: Órgão Especial; Tribunal de Justiça de São Paulo - N/A; Data do Julgamento: 30/01/2019; Data de Registro: 11/02/2019. Grifo nosso.)

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE – Lei de iniciativa parlamentar promulgada com veto do Chefe do Executivo – Inconstitucionalidade inexistente - Matéria por ela tratada que não se subordina às hipóteses taxativamente arroladas, reservadas à iniciativa do Chefe do Executivo, nem gera despesa pública a maculá-la pela inconstitucionalidade – **Lei que determina a afixação de placa informativa com os números telefônicos do canal de comunicação da Prefeitura Municipal de Jundiaí, para sugestões reclamações ou denúncia, e "Disque denúncia" – Ação desacolhida.*** (TJSP; Direta de Inconstitucionalidade 2166189-75.2016.8.26.0000; Relator (a): Silveira Paulilo; Órgão Julgador: Órgão Especial;

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por VIRGINIA COCCHI WINTER:31158407807 em 09/12/2021 16:05:52
Para conferir o original, acesse http://consulta.siscam.com.br/camarasaoroque/documentos/autenticar e informe o código E5V1-A4Z1-S8X4-B3B5

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

C.M.E.T. FL 10 SÃO ROQUE

Tribunal de Justiça de São Paulo - N/A; Data do Julgamento: 01/02/2017; Data de Registro: 20/02/2017. Grifo nosso.)

Dessa feita, seguindo o posicionamento **majoritário** do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, opino pela constitucionalidade da lei em comento.

Pelo exposto, o Projeto de Lei nº 102/2021 está apto a ser deliberado pelo Plenário, passando pelas Comissões Permanentes de "Constituição, Justiça e Redação" e "Saúde e Assistência Social".

É o parecer, s. m. j.

São Roque, 8 de dezembro de 2021

VIRGINIA COCCHI WINTER

Assessora Jurídica

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por VIRGINIA COCCHI WINTER:31158407807 em 09/12/2021 16:05:52
Para conferir o original, acesse http://consulta.siscam.com.br/camarasaoroque/documentos/autenticar e informe o código E5V1-A4Z1-S8X4-B3B5

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

C.M.E.T. FL. 11 SÃO ROQUE

COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 239 – 09/12/2021

Projeto de Lei Nº 102/2021-L, 30/11/2021, de autoria do Vereador Cláudia Rita Duarte Pedroso.

Relator: Vereador Thiago Vieira Nunes.

O presente Projeto de Lei **"Dispõe sobre a afixação de cartazes informativos de combate ao abuso e à exploração sexual de crianças e adolescentes nas escolas públicas e particulares e demais locais públicos de grande circulação, no âmbito da Estância Turística de São Roque e dá outras providências"**.

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa, tendo recebido parecer **FAVORÁVEL** e, posteriormente, foi encaminhado a estas Comissões para ser analisado consoante as regras previstas no inciso I, do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Em o fazendo, verificamos que o referido Projeto de Lei, NÃO CONTRARIA as disposições legais vigentes, assim como aos princípios gerais de direito.

Desta forma, o Projeto de Lei em exame esta em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumprem a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 9 de dezembro de 2021.

THIAGO VIEIRA NUNES
RELATOR CPCJR

A Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.

GUILHERME ARAÚJO NUNES
PRESIDENTE CPCJR

WILLIAM DA SILVA ALBUQUERQUE
VICE-PRESIDENTE CPCJR

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por GUILHERME ARAUJO NUNES:39969777866 em 09/12/2021 16:36:13
Para conferir o original, acesse http://consulta.siscam.com.br/camarasaoroque/documentos/autenticar e informe o código W1M6-P3M4-M3N7-S8B1

Câmara Municipal de São Roque

www.camarasaoroque.sp.gov.br

C.M.E.T. FL 12 SÃO ROQUE

Lista de Assinaturas Digitais relacionadas ao Documento

Documento: Parecer Nº 239/2021 ao Projeto de Lei Nº 102/2021
Assunto: Parecer ao Projeto de Lei Nº 102/2021 - Dispõe sobre a afixação de cartazes informativos de combate ao abuso e à exploração sexual de crianças e adolescentes nas escolas públicas e particulares e demais locais públicos de grande circulação, no âmbito da Estância Turística de São Roque e dá outras providências.

Assinante	Data
GUILHERME ARAUJO NUNES:39969777866	09/12/2021 16:36:13
WILLIAM DA SILVA ALBUQUERQUE:45890309854	09/12/2021 16:37:20
THIAGO VIEIRA NUNES:33918102890	09/12/2021 16:37:44

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

C.M.E.T. FL. 13 SÃO ROQUE

COMISSÃO PERMANENTE DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARECER Nº 23 – 09/12/2021

Projeto de Lei Nº 102/2021-L, 30/11/2021, de autoria do Vereador Cláudia Rita Duarte Pedroso.

RELATOR: Vereador Clóvis Antonio Ocuma.

O presente Projeto de Lei **"Dispõe sobre a afixação de cartazes informativos de combate ao abuso e à exploração sexual de crianças e adolescentes nas escolas públicas e particulares e demais locais públicos de grande circulação, no âmbito da Estância Turística de São Roque e dá outras providências.".**

A presente matéria foi analisada pela Assessoria Jurídica desta Casa e pela Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação, onde recebeu parecer FAVORÁVEL.

Após análise do Projeto de Lei verificamos, nos aspectos que cabem a esta Comissão analisar, que inexistem óbices quanto ao mérito da propositura em pauta.

Assim sendo, somos FAVORÁVEIS à aprovação do Projeto de Lei no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 9 de dezembro de 2021.

CLÓVIS ANTONIO OCUMA
RELATOR CPSAS

A Comissão Permanente de Saúde e Assistência Social aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.

ANTONIO JOSÉ ALVES MIRANDA
PRESIDENTE CPSAS

JOSÉ ALEXANDRE PIERRONI DIAS
VICE-PRESIDENTE CPSAS

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ANTONIO JOSE ALVES MIRANDA:08750025520 em 09/12/2021 16:37:59
Para conferir o original, acesse http://consulta.siscam.com.br/camarasaoroque/documentos/autenticar e informe o código P8H9-V0X0-B0C8-M2R9

Câmara Municipal de São Roque

www.camarasaoroque.sp.gov.br

C.M.E.T. FL. 14 SÃO ROQUE

Lista de Assinaturas Digitais relacionadas ao Documento

Documento: Parecer Nº 23/2021 ao Projeto de Lei Nº 102/2021

Assunto: Parecer ao Projeto de Lei Nº 102/2021 - Dispõe sobre a afixação de cartazes informativos de combate ao abuso e à exploração sexual de crianças e adolescentes nas escolas públicas e particulares e demais locais públicos de grande circulação, no âmbito da Estância Turística de São Roque e dá outras providências.

Assinante	Data
ANTONIO JOSE ALVES MIRANDA:08750025520	09/12/2021 16:37:59
JOSE ALEXANDRE PIERRONI DIAS:15671796814	09/12/2021 16:38:30
CLOVIS ANTONIO OCUMA:21666383848	09/12/2021 16:38:49

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

C.M.E.T. FL. 15 SÃO ROQUE

44ª SESSÃO ORDINÁRIA DO 1º PERÍODO DA 18ª LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, A SER REALIZADA EM 13 DE DEZEMBRO DE 2021, ÀS 14H.

EDITAL Nº 98/2021-L

I – Expediente (Art. 159 do R.I.):

1. *Votação da Ata da 43ª Sessão Ordinária, de 06/12/2021;*
2. *Votação da Ata da 70ª Sessão Extraordinária, de 06/12/2021;*
3. *Votação da Ata da 71ª Sessão Extraordinária, de 06/12/2021;*
4. *Leitura da matéria do Expediente;*
5. *Única discussão e votação nominal do **Parecer Contrário** da Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação, de 09/12/2021, ao **Projeto de Lei nº 72-L**, de 13/09/2021, de autoria do Vereador Rafael Tanzi de Araújo, que "Dispõe sobre a obrigatoriedade da contratação de seguro-garantia de execução de contrato nos processos licitatórios e dá outras providências.";*
6. *Moções de Congratulações Nºs: **432, 437, 438, 439, 440 e 441/2021**.*

II – Tribuna (Arts. 159 e 162, conforme sequência da ata anterior):

1. *Vereador Thiago Vieira Nunes;*
2. *Vereador William da Silva Albuquerque;*
3. *Vereador Antonio José Alves Miranda;*
4. *Vereadora Claudia Rita Duarte Pedroso;*
5. *Vereador Clovis Antonio Ocuma;*
6. *Vereador Diego Gouveia da Costa;*
7. *Vereador Guilherme Araujo Nunes;*
8. *Vereador Israel Francisco de Oliveira.*

III – Ordem do Dia:

1. *Única discussão e votação nominal do **Projeto de Lei Nº 102-L,** de 30/11/2021, de autoria da Vereadora Cláudia Rita Duarte Pedroso, que "Dispõe sobre a afixação de cartazes informativos de combate ao abuso e à exploração sexual de crianças e adolescentes nas escolas públicas e particulares e demais locais públicos de grande circulação, no âmbito da Estância Turística de São Roque e dá outras providências."; e*
2. *Única discussão e votação nominal do **Projeto de Lei Nº 131-E,** de 03/12/2021, de autoria do Poder Executivo, que "Altera a Lei Municipal nº 5.213, de 15 de março de 2021."; e*
3. *Requerimento **nº 231/2021**.*

IV – Explicação Pessoal (Art. 175, conforme sequência da ata anterior):

1. *Vereador José Alexandre Pierroni Dias;*
2. *Vereador Julio Antonio Mariano;*
3. *Vereador Marcos Roberto Martins Arruda;*
4. *Vereador Newton Dias Bastos;*
5. *Vereador Paulo Rogério Noggerini Júnior;*

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por JULIO ANTONIO MARIANO:98581686834 em 10/12/2021 11:14:11
Para conferir o original, acesse http://consulta.siscam.com.br/camarasaoroque/documentos/autenticar e informe o código T0D8-B5A2-S5E0-G0U6

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

C.M.E.T. FL. 16

6. *Vereador Rafael Tanzi de Araújo; e*
7. *Vereador Rogério Jean da Silva.*

V – Tribuna Livre (Art. 290):

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, 10 de dezembro de 2021.

JULIO ANTONIO MARIANO
Presidente

Registrado e publicado na Secretaria desta Câmara na data supracitada.

LUCIANO DO ESPIRITO SANTO
Coordenador Legislativo

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por JULIO ANTONIO MARIANO:98581686834 em 10/12/2021 11:14:11
Para conferir o original, acesse http://consulta.siscam.com.br/camarasaoroque/documentos/autenticar e informe o código T0D8-B5A2-S5E0-G0U6

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

C.M.E.T. FL. 17 SÃO ROQUE

VOTAÇÃO NOMINAL

(Maioria simples – Presidente não vota)

Projeto de Lei nº 102/2021-L, de 30/11/2021, que "Dispõe sobre a afixação de cartazes informativos de combate ao abuso e à exploração sexual de crianças e adolescentes nas escolas públicas e particulares e demais locais públicos de grande circulação, no âmbito da Estância Turística de São Roque e dá outras providências.".

AUTOR: Dra. Cláudia Pedroso.

	Vereadores	Votação
01	TONINHO BARBA – Antonio José Alves Miranda	SIM
02	DRA. CLÁUDIA PEDROSO – Cláudia Rita Duarte Pedroso	SIM
03	CLÓVIS DA FARMÁCIA – Clovis Antonio Ocuma	SIM
04	DIEGO COSTA – Diego Gouveia da Costa	SIM
05	GUILHERME NUNES – Guilherme Araujo Nunes	SIM
06	TOCO – Israel Francisco de Oliveira	SIM
07	ALEXANDRE VETERINÁRIO – José Alexandre Pierroni Dias	SIM
08	JULIO MARIANO **(PRESIDENTE)** – Julio Antonio Mariano	**– – X – –**
09	MARQUINHO ARRUDA – Marcos Roberto Martins Arruda	SIM
10	NILTINHO BASTOS – Newton Dias Bastos	SIM
11	PAULO JUVENTUDE – Paulo Rogério Noggerini Junior	SIM
12	RAFAEL TANZI – Rafael Tanzi de Araújo	SIM
13	CABO JEAN – Rogério Jean da Silva	SIM
14	THIAGO NUNES – Thiago Vieira Nunes	SIM
15	WILLIAM ALBUQUERQUE – William da Silva Albuquerque	SIM
Favoráveis		**14**
Contrários		**0**

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

C.M.E.T. 18 SÃO ROQUE

PROJETO DE LEI Nº 102-L, DE 30/11/2021
AUTÓGRAFO Nº 5.374 de 13/12/2021
LEI nº
(De autoria da Vereadora Cláudia Rita Duarte Pedroso – PODEMOS)

Dispõe sobre a afixação de cartazes informativos de combate ao abuso e à exploração sexual de crianças e adolescentes nas escolas públicas e particulares e demais locais públicos de grande circulação, no âmbito da Estância Turística de São Roque e dá outras providências.

DEPARTAMENTO JURÍDICO
RECEBIDO EM 15/12/21

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º As escolas da educação básica e do ensino superior – públicas e particulares –, as empresas concessionárias de transporte coletivo, os terceirizados de transporte escolar, e aos administradores do terminal rodoviário da Estância Turística de São Roque, que são locais de grande circulação de pessoas, tem o dever de afixar cartazes informativos de combate ao abuso e à exploração sexual de crianças e adolescentes constando:

I – o número do disque 100 para denúncias sobre abuso, violência e assédio sexual infanto-juvenil;

II – número de telefone do Conselho Tutelar, CREAS e Delegacia da Mulher;

III – e demais números da rede de apoio que possam orientar as vítimas a denunciarem a violência sofrida.

§ 1º Os cartazes informativos previstos no *caput* do deste artigo serão afixados em locais do interior do estabelecimento de ensino, nos painéis dos ônibus do transporte coletivo e das vans do transporte escolar, nos pontos de ônibus e no terminal rodoviário, de maneira a possibilitar o fácil acesso e a visualização de todos.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por JULIO ANTONIO MARIANO:98581686834 em 14/12/2021 14:19:17
Para conferir o original, acesse http://consulta.siscam.com.br/camarasaoroque/documentos/autenticar e informe o código Y4N9-X0N8-J1V9-D0D7

PROJETO DE LEI Nº 1.021, DE 20/12/2023
AUTÓGRAFO Nº [illegible] de 13/12/2023
Fls. nº
(De autoria da vereadora Cláudia Rita Duarte Pedroso – PODEMOS)

[illegible] a Câmara [illegible]
Tunística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte lei:

[illegible] ensino superior – públicas e particulares [illegible] transporte coletivo, os terceirizados de transporte coletivo, os terceirizados de [illegible] administradores do terminal rodoviário da Estância Turística de São Roque, que são locais de grande circulação de pessoas, bem o dever de [illegible] informativos de combate ao abuso e a exploração sexual de crianças e adolescentes constando:

I – o número de denúncias sobre abuso, violência e assédio sexual infanto-juvenil;

II – [illegible] e de telefone do Conselho Tutelar, CREAS e Delegacia da Mulher;

III – e demais números da rede de apoio que possam orientar as vítimas a denunciarem a violência sofrida.

§ 1º Os cartazes informativos previstos no caput do deste artigo serão afixados em locais do interior do estabelecimento de ensino, nos painéis dos ônibus do transporte coletivo e das vans do transporte escolar, nos portões de ônibus e no terminal rodoviário, de maneira a possibilitar o fácil acesso e a visualização de todos.

[illegible] Prefeitura Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua [illegible] Paulo 365 - Jd. Rena - CEP 18130-125 - Caixa Postal 80 - [illegible]
CNPJ/MF: 50.804.729/0001-81 - Fone: (11) [illegible] - Fax: [illegible]
Site: www.camarasroque.sp.gov.br | E-mail: [illegible]
São Roque - A Terra do Vinho - Rainha pra Nunca

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

C.M.E.T. FL. 19 SÃO ROQUE

§ 2º Os cartazes poderão ser elaborados em papel A4 ou outro que o estabelecimento de ensino optar, e deverá ser digitado em fonte e tamanho que evidencie o seu visual.

Art. 2º As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dias de sua publicação oficial.

Aprovado na 44ª Sessão Ordinária, de 13 de dezembro de 2021.

JULIO ANTONIO MARIANO
Presidente

THIAGO VIEIRA NUNES
1º Vice-Presidente

DIEGO GOUVEIA DA COSTA
2º Vice-Presidente

ANTONIO JOSÉ ALVES MIRANDA
1º Secretário

WILLIAM DA SILVA ALBUQUERQUE
2º Secretário

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por JULIO ANTONIO MARIANO:98581686834 em 14/12/2021 14:19:17
Para conferir o original, acesse http://consulta.siscam.com.br/camarasaoroque/documentos/autenticar e informe o código Y4N9-X0N8-J1V9-D0D7

C.M.E.T.
FL. 20
SÃO ROQUE

LEI 5.358

De 05 de janeiro de 2022

PROJETO DE LEI Nº 102/2021 - L
De 30 de novembro de 2021
AUTÓGRAFO Nº 5.374 de 13/12/2021
(De autoria da Vereadora Claudia Rita Duarte Pedroso – PODEMOS)

Dispõe sobre a afixação de cartazes informativos de combate ao abuso e à exploração sexual de crianças e adolescentes nas escolas públicas e particulares e demais locais públicos de grande circulação, no âmbito da Estância Turística de São Roque e dá outras providências.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º As escolas da educação básica e do ensino superior – públicas e particulares –, as empresas concessionárias de transporte coletivo, os terceirizados de transporte escolar, e aos administradores do terminal rodoviário da Estância Turística de São Roque, que são locais de grande circulação de pessoas, tem o dever de afixar cartazes informativos de combate ao abuso e à exploração sexual de crianças e adolescentes constando:

I – o número do disque 100 para denúncias sobre abuso, violência e assédio sexual infanto-juvenil;

II – número de telefone do Conselho Tutelar, CREAS e Delegacia da Mulher;

III – e demais números da rede de apoio que possam orientar as vítimas a denunciarem a violência sofrida.

§ 1º Os cartazes informativos previstos no caput do deste artigo serão afixados em locais do interior do estabelecimento de ensino, nos painéis dos ônibus do transporte coletivo e das vans do transporte escolar, nos pontos de ônibus e no terminal rodoviário, de maneira a possibilitar o fácil acesso e a visualização de todos.

C.M.E.T. FL. 21 SÃO ROQUE

Lei 5.358/2022

§ 2º Os cartazes poderão ser elaborados em papel A4 ou outro que o estabelecimento de ensino optar, e deverá ser digitado em fonte e tamanho que evidencie o seu visual.

Art. 2º As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dias de sua publicação oficial.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 05/01/2022

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAUJO:14495849859

Assinado de forma digital por MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAUJO:14495849859
Dados: 2022.01.05 09:35:27 -03'00'

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO

Publicada em 05 de janeiro de 2022, no Átrio do Paço Municipal
Aprovado na 44ª Sessão Ordinária de 13/12/2021

/mgsm.-

Publicado no Jornal D.O.M.

n.º 167 fls. 1 de 2 dia 06/01/2022

Ato Normativo Lei nº 5.538/2022